

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 17:33
Para: Botafogo de Futebol e Regatas; Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: VISTA/RECURSO PROCURADORIA - PROCESSO N° 216/2016 - STJD
Anexos: 20160802170946581.pdf

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]

Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 17:23

Para: Presidencia

Assunto: ENC: VISTA/RECURSO PROCURADORIA - PROCESSO N° 216/2016 - STJD

De: Adriana Costa Solis

Enviado: terça-feira, 2 de agosto de 2016 17:19

Para: Rj Presidencia; Botafogo; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); anibal@botafogo.com.br; Flamengo 1; Michel Asseff Filho; Flamengo.00006RJ

Assunto: VISTA/RECURSO PROCURADORIA - PROCESSO N° 216/2016 - STJD

Favor enviar aos seus filiados



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC nº 425/2016

– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Botafogo de Futebol e Regatas.

Para: Clube de Regatas do Flamengo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2016.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Ronaldo Botelho Piacente, referente ao Processo nº 216/2016 - STJD (95/2016- 1ª CD)~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão

Disciplinar ~ Recorridos: Botafogo de Futebol e Regatas e Clube de Regatas do Flamengo , informo que através de despacho, abre vista aos recorridos, para querendo, se manifestarem, no prazo de 3 (três), quanto aos recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar.

Informo outrossim que segue recurso em seu inteiro teor.



Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorná-la ao destinatário e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

-----Mensagem original-----

De: stjprinter@gmail.com [mailto:stjprinter@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 18:10

Para: Adriana Costa Solis

Assunto: Message from "RNP002673514F4E"

Este e-mail foi enviado de "RNP002673514F4E" (Aficio SP 5210SF).

Data da Leitura: 02.08.2016 17:09:46 (-0400) Enviar perguntas para: usr.imp@cbf.com.br

Expediente
3/8/2016



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



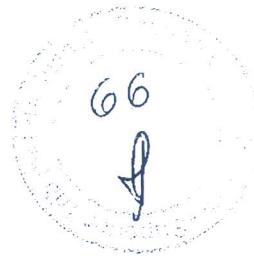
EXMO. SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL	
PROTOCOLO	
Recebido Nesta Data	1º / 08 / 2016
Assinatura	
Secretário	

Processo n. 095/2016 - 1ª CD

A Procuradoria da Justiça Desportiva, com base em suas atribuições legais, vem a presença de V. Sa. Interpor RECURSO VOLUNTÁRIO contra a r. Decisão E. 1ª CD, no processo em epígrafe, julgado na sessão do dia 01/08/2016, requerendo seu recebimento, processamento e provimento nos seguintes termos e contra os seguintes Recorridos:

- 1 - BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS; e,
- 2 - CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Do Primeiro Recorrido – Botafogo

A e. 1^a CD, por maioria, entendeu por absolver o Primeiro Recorrido no art. 213, I, do CBJD, pela confusão e conflito na sua torcida, sob o argumento de que tal desordem não teria sido suficiente para se ofertar a denúncia.

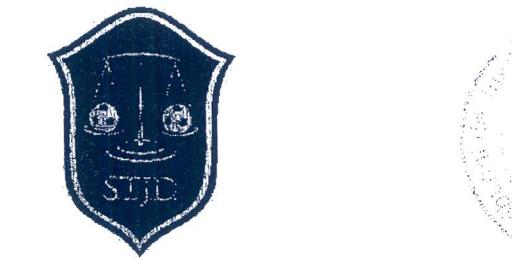
Trata-se de fato que não consta da súmula e que foi demonstrado através de prova de vídeo produzida pela Procuradoria dentro da exceção do art. 58 do CBJD.

Entende esta Procuradoria que a decisão deve ser reformada eis que os fatos decorrentes da prova de vídeo demonstram, data máxima vênia, que os fatos são graves e devem ser reprimidos de forma exemplar.

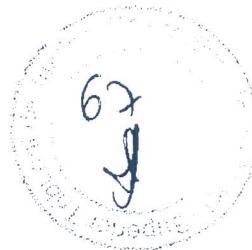
Ressalte-se que não se aplica a exceção do § 3º do art. 213 do CBJD, eis que nenhum dos contendores foram conduzidos pelo policiamento que estava presente no local, conforme a prova de vídeo demonstra.

Do Segundo Recorrido – Flamengo

A e. 1^a CD, por maioria, entendeu por absolver o Segundo Recorrido no art. 213, III, do CBJD, pelo arremesso de copos vindos de sua torcida quando da comemoração de um gol da Equipe Recorrida.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



Entende esta Procuradoria que a decisão deve ser reformada eis que o arremesso está plenamente demonstrado através da súmula, não tendo sido apresentada qualquer prova que elidisse aqueles fatos, devendo estes ser reprimidos de forma exemplar.

Ressalte-se que não se aplica a exceção do § 3º do art. 213 do CBJD bem como não há qualquer prova que elidisse a culpa do Recorrido, bem como não se trata de um copo, mas de diversos copos arremessados pela torcida do Recorrido.

DO PEDIDO

Assim, por todo exposto e pelo que mais consta nos autos, requer seja conhecido e dado TOTAL PROVIMENTO ao presente recurso para reformar a r. Decisão 1ª CD, julgando PROCEDENTE a denuncia de fls. para condenar os denunciados, ora Recorridos, conforme acima exposto.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2016.

Luciano Hostins

Procurador de Justiça Desportiva

Anexo
ofício: 42512016